



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP
Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

DECRETO Nº 4130, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO N. 4128/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 4128/2021;
- Considerando a proximidade dos feriados santos;
- Considerando a gravíssima situação epidemiológica do Município e a crescente ocupação de leitos COVID-19 nos hospitais de referência, registrada nos últimos dias, mesmo com a abertura de novos leitos hospitalares;
- Considerando que o Município de Ipeúna é conhecido destino de veraneio;
- Considerando que sabidamente nos feriados há grande fluxo de pessoas oriundas de outras cidades que se dirigem ao Município de Ipeúna para confraternizações e festas;
- Considerando que o fluxo intermunicipal de pessoas tende a dissimular o vírus e suas variantes;
- Considerando que no Município de Ipeúna não foi constatada as novas variantes do COVID-19;
- Considerando que a restrição de turistas e visitantes contribui para o controle das novas variantes;
- Considerando que o Município de Ipeúna não possui estrutura hospitalar com UTI; a agravar o colapso do sistema de saúde e o número de mortes;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto Municipal n. 4128/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os condomínios, loteamentos fechados e/ou bairros, com controle de acesso, deverão respeitar as regras e protocolos previstos na legislação em vigor, observando-se em especial que mantenham as áreas de uso comum (como espaços de lazer, parques infantis, piscinas e quadras) fechadas e isoladas bem como as disposições desse decreto em especial:

I – Manter fechado os portões de acesso de visitantes, se houver;



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP
Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

II - Proibir o acesso de visitantes, por qualquer das entradas do empreendimento;

II – Permitir o acesso apenas de moradores devidamente identificados com o cartão de acesso ou outro meio eletrônico de controle;

III – manter o registro da portaria contendo os dados daqueles que adentraram.

IV – comunicar a Vigilância Sanitária sobre a ocorrência de festas ou concentrações de pessoas;

V – disponibilizar na entrada álcool em gel.

§ 1º – O Condomínio, a Associação de Moradores ou de Proprietários que descumprir as regras desse decreto fica sujeita a multa prevista nos incisos II e III do art. 8º desse Decreto.

§ 2º – Além das medidas previstas no § 1º, constatada a recalcitrância do Condomínio, Associação de Moradores e/ou Proprietários em cumprir as restrições impostas por esse Decreto, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município propor a competente ação civil pública para responsabilização dos infratores.

Art. 2º. Fica mantida na íntegra os demais regramentos contido no Decreto Municipal n. 4128/2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da publicação, alterando o Decreto Municipal n. 4128/2021.

IPEÚNA, 29 DE MARÇO DE 2021.



DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.